

LEI Nº 1.576

PROCESSO Nº 01 -AH

LEI N. 1576

de 13 de março de  
1980

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos Termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% [um por cento] da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1.º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - desistir expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de março de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº

XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração